



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 034 DE 14.03.2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE NUMERÁRIO PARA O PODER EXECUTIVO.

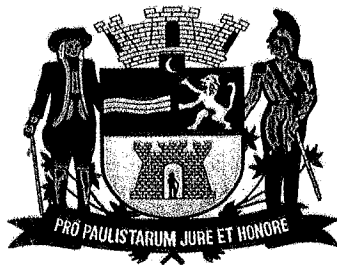
AUTORES: VEREADORES ROSE GASPAR E HERNANI BARRETO.

✓ DISTRIBUÍDO EM: 08/07/2014

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2014..... ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2014..... ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2014..... ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2014..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2014..... ..... Presidente	<b>Retirado pelo Autor</b> Em.....de.....de 2014..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: <b>1 e 2</b>	Prazo das Comissões: <b>21/08/2014</b>



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 034 DE 14.03.2014

### ARQUIVADO

Em 30 de junho de 2014 (artigo 88 do Regimento Interno)

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE NUMERÁRIO PARA O PODER EXECUTIVO.

**AUTORES:** VEREADORES ROSE GASPAR E HERNANI BARRETO.

**DISTRIBUÍDO EM:**

**PRAZO FATAL:**

**DISCUSSÃO ÚNICA**

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2014..... ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2014..... ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2014..... ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em <sup>30</sup> .....de <sup>06</sup> .....de 2014..... ..... <i>m. albs</i> Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2014..... ..... Presidente	<b>Retirado pelo Autor</b> Em.....de.....de 2014..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:

PROCESSO DESARQUIVADO EM 08/07/2014 (PL.08)



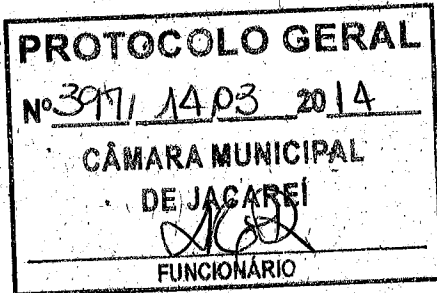
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a devolução de numerário para o Poder Executivo.**



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O numerário não utilizado pela Câmara Municipal de Jacareí, proveniente das dotações orçamentárias, será devolvido ao Poder Executivo e destinado a despesas na área de esporte e saúde.

**Parágrafo único.** O Município utilizará 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante do *caput* deste artigo para iniciação esportiva e esportes de alto rendimento, 25% (vinte e cinco por cento) para atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade, vítimas de violência, e os demais 50% (cinquenta por cento) serão destinados à manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e às Unidades de Saúde da Família.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de março de 2014.

  
ROSE GASPAR

Vereadora - PT

1ª Secretária

  
HERNANI BARRETO

Vereador - PT

**AUTORES: VEREADORES ROSE GASPAR E HERNANI BARRETO.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei – Dispõe sobre a devolução de numerário para o Poder Executivo. –  
Folha 2**

## JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal não gera receita pública, somente administra repasses vindos, todo mês, do Poder Executivo. Assim, todos os saldos anuais obtidos devem ser devolvidos à Tesouraria do Município.

Entendemos que essa devolução de numerário pode ser destinada a verbas específicas e, por isso, a nossa pretensão é que as áreas de esporte, proteção à mulher e saúde sejam contempladas com este recurso.

Esperamos, pois, que esta propositura mereça a aprovação dos nobres e, agradecendo sua atenção, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de março de 2014.

  
ROSE GASPAR

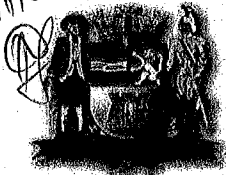
Vereadora – PT

1ª Secretária

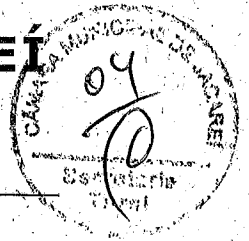
  
HERNANI BARRETO

Vereador – PT

decebr  
11/06/14



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



**Processo:** nº 034 de 14 de março de 2014

**Assunto:** Projeto de Lei – Dispõe sobre a devolução de numerário para o Poder Executivo, e dá outras providências.

**Autor:** Vereadores Rose Gaspar e Hernani Barreto - PT.

**PARECER Nº 64 – FMSBS - SJLP – 06/2014**

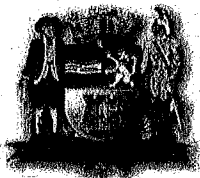
Trata-se de **Projeto de Lei**, de autoria dos Nobres **Vereadores Rose Gaspar e Hernani Barreto, ambos do PT**, com a finalidade de determinar em que o Poder Executivo aplicará a devolução de numerário (sobra do duodécimo não utilizado pelo Poder Legislativo) e devolvido ao final do Exercício, nos termos da lei.

Em análise preliminar, verifica-se que o projeto em tela pretende disciplinar matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, nesse caso, ferindo de morte o projeto mediante **vício de iniciativa**.

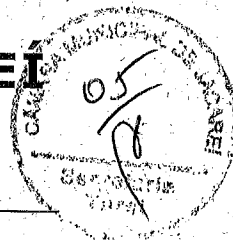
Uma vez devolvido ao Executivo, o referido valor integra o orçamento municipal sobre o qual é de competência privativa do Poder Executivo dispor.

O **STF** já se posicionou sobre o assunto:

*"Orçamento anual. Competência privativa. Por força de vinculação administrativo-constitucional, a competência para propor orçamento anual é privativa do Chefe do Poder Executivo." (ADI 882, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 19-2-2004, Plenário, DJ de 23-4-2004.) No*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



*mesmo sentido: ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 4-12-2009.<sup>1</sup>*

Ressaltamos que o projeto de lei, não pode ser de iniciativa dos vereadores, esbarrando nas disposições da **Constituição Federal art. 61, §1º, II, b)** e na Lei Orgânica do Município de Jacareí, **art. 40, IV:**

**"Art. 40** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
(...)

**IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;" (g.n.)**

A iniciativa fere ainda a Separação de Poderes ou Separação de Funções, insculpida no artigo 2º da CF. Montesquie, em Espírito das Leis, Livro XI<sup>2</sup>, dispõe acerca do tema, apresentando como finalidade específica: proteger a liberdade política dos cidadãos. Em seu entendimento era preciso dividir as funções do poder, para limitá-lo. Não deveria o mesmo órgão ou homem ou grupo de homens, concentrar em si mesmos, o poder de fazer as leis, o poder de decidir segundo as leis e o poder de executá-las.

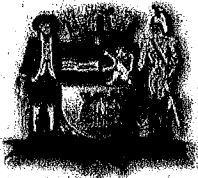
Corroborando o exposto, o IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal em seu parecer nº 651/2014<sup>3</sup>, menciona:

**" Não cabe ao Legislativo, de outra parte, fixar despesas a serem cobertas com o superávit, vez que o**

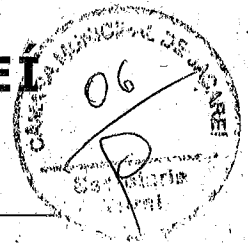
<sup>1</sup>Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigobd.asp?item=%201596>, acessado em 16 de junho de 2014

<sup>2</sup> MONTESQUIE, Espírito das Leis, Livro XI. Disponível em: <http://pensamentosnomadas.files.wordpress.com/2012/04/montesquieu-o-espirito-das-leis.pdf> - Acessado em 25.03.2014

<sup>3</sup> Parecer 0651/2014 do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, de 18 de março de 2014 - Priscila Oquioni Souto / Marcus Alonso Ribeiro Neves



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



*seu orçamento terá sido cumprido e o legislativo não exerce funções relativas à execução de obras e serviços do Município.*

*(...)*

*A nosso ver, ante a sistemática financeira traçada, afigura-se terminantemente ilegal qualquer vinculação de devolução de recurso de um órgão para o atendimento de um projeto ou objetivo específico."*

Pelo exposto, a proposição se afigura inconstitucional por trazer ingerência nos atos de organização administrativo-financeira, privativos do Poder Executivo, portanto, deve ser arquivada nos termos do artigo 88, I e III do Regimento Interno.

Jacareí, 17 de junho de 2014

**FERNANDA MEDEIROS S. B. SARTE- OAB/SP 214.308**  
**SECRETÁRIO JURÍDICO-LEGISLATIVO DA PRESIDÊNCIA**

EM FACE DO PARECER JURÍDICO, DETERMINO  
O ARQUIVAMENTO NA FORMA REGIMENTAL  
EM 23 DE Junho DE 14

**EDINHO GUEDES**  
**PRÉSIDENTE**

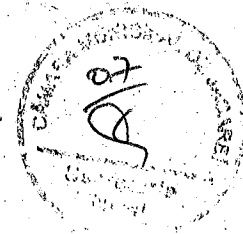


**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 056/2014-CMVD/P

Jacareí, 30 de junho de 2014.

Nobres Vereadores,



Comunicamos a Vossas Senhorias que, nos termos do artigo 88 do Regimento Interno da Casa e em decorrência de parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Legislativo, cópia anexa, foi arquivado o Projeto de Lei de sua autoria que "Dispõe sobre a devolução de numerário para o Poder Executivo", o qual deu origem ao Processo nº 034/2014, de 14 de março de 2014, deste Legislativo.

Caso Vossas Senhorias não concordem com o arquivamento, poderão apresentar, no prazo de 5 dias úteis contados do recebimento da presente notificação, requerimento proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara solicitando o desarquivamento do projeto e sua automática tramitação, conforme disposto no artigo 45 de nosso Regimento Interno.

Sendo o que se nos cumpria, subscrevemos com os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**EDSON A. A. GUEDES FILHO**

Presidente

**A Suas Senhorias, os Senhores**  
**ROSE GASPAR E HERNANI BARRETO**  
Vereadores à Câmara Municipal de Jacareí

Em mão

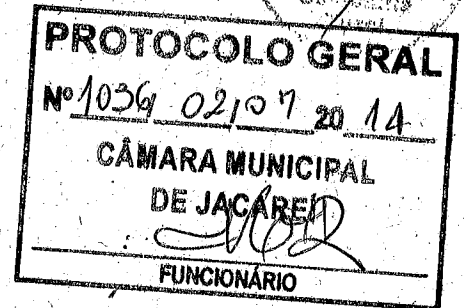
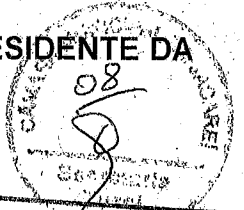




**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

LFCV

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR EDINHO GUEDES – DDº PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ.



DEFIRO NA FORMA DA LEI  
DATA 02/07/14  
PRESIDENTE

HERNANI BARRETO e ROSE GASPAR, Vereadores em exercício nesta Câmara Legislativa, bem como os demais vereadores abaixo assinados, em decorrência da decisão de Vossa Excelência em determinar o arquivamento do Processo nº 034/2014, de 14 de março de 2014 – Projeto de Lei que “Dispõe sobre a devolução de numerário para o Poder Executivo”, vêm respeitosamente, no prazo legal, requerer, nos termos do artigo 45 do Regimento Interno do Legislativo (Resolução 642/2005), o desarquivamento da propositura e sua automática tramitação.

Outrossim, após desarquivado o processo, ressalta que novos estudos sobre a matéria serão promovidos, de forma a, se for o caso, apresentarmos as emendas pertinentes.

Nestes termos, agradecendo sua atenção,  
Pedimos deferimento.  
Câmara Municipal de Jacareí, 02 de julho de 2014.

ROSE GASPAR  
VEREADORA-PT

HERNANI BARRETO  
VEREADOR-PT

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**COMISSÃO 1 - CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PROCESSO Nº:	<b>034/2014</b>	DE:	<b>14/03/2014</b>
ASSUNTO:	<b>Projeto de Lei – Dispõe sobre a devolução de numerário para o Poder Executivo.</b>		
AUTORIA:	Vereadore(a)s Rose Gaspar e Hernani Barreto		
CONCLUSÃO:	<b><u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u></b>		

**VOTO**

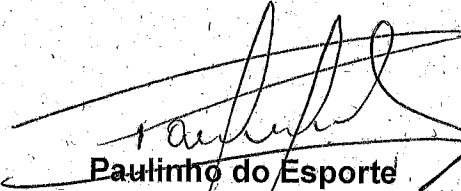
A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

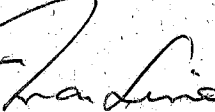
Examinada a matéria quanto aos quesitos legalidade e constitucionalidade, os quais são abordados no PARECER Nº 064 – FMSBS – SJLP – 06/2014, exarado pelo Jurídico desta Casa Legislativa, cujas conclusões que respeitamos, o processo seguiu para o arquivamento conforme despacho da Presidência e houve o seu desarquivamento.


Havendo igualmente considerado o mérito da proposição submetida aos estudos desta Comissão, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto, à apreciação do Egrégio Plenário.

É o voto.

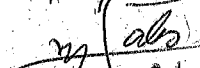
Câmara Municipal de Jacareí, 12 de agosto de 2014.

  
**Paulinho do Esporite**  
Supl. CCJ

  
**Ana Lino**  
Rel. CCJ

  
**Pastor Rogério Timóteo**  
Mem. CCJ

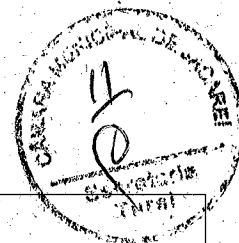
Recebi em  
20/08/2014

  
**Moacir Bento Sales Neto**  
Secretário-Diretor Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE  
ANDRÉA

**COMISSÃO 2 - CFO**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**



PROCESSO Nº:	<b>034-2014</b>	DE: 14/03/2014
ASSUNTO:	<b>Projeto de Lei – Dispõe sobre a devolução de numerário para o Poder Executivo.</b>	
AUTORIA:	Vereadore(a)s Rose Gaspar e Hernani Barreto	
CONCLUSÃO:	<b><u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u></b>	

**VOTO**

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.


Examinado o Projeto em questão sob os aspectos que cabem a esta Comissão se pronunciar, não havendo maiores observações a ser registradas no momento, o processo seguiu para o arquivamento conforme despacho da Presidência e houve o seu desarquivamento.

Havendo igualmente considerado o mérito da proposição submetida aos estudos desta Comissão, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto, à apreciação do Egrégio Plenário.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de agosto de 2014.

  
**Ana Lino**  
Rel. CFO

  
**Paulinho do Esporte**  
Supl. CFO

  
**Pastor Rogério Timóteo**  
Mem. CFO

Recebi em  
20/08/2014

  
**Moacyr Bento Sales Neto**  
Secretário-Diretor Legislativo